



REGIMENTO ESCOLAR

**Santo André
2023**

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:	
ESCOLA:	Cycle International School
MUNICÍPIO:	Santo André
ENDEREÇO:	Rua das Palmeiras, nº 308 – Bairro Jardim - Santo André, SP, CEP 09080-160
TELEFONE:	(011) 4436.9695
E-MAIL	secretaria@cycleschool.com.br
SITE / BLOG DA UE	https://cycleschool.com.br/
CIE:	461349

EVENTOS	ATO LEGAL
Data de instalação/ autorização/ criação:	Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria da Região de Santo André, de 01/08/2011, publicada no D.O.E. de 02/08/11, sob processo nºm145/0026/2011
Aprovação do regimento atual em vigor:	Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria da Região de Santo André, de 07/12/2017, publicada no D.O.E. de 08/12/2017.
Autorização de funcionamento do prédio contíguo, localizado na Rua das Goiabeiras, nº 37 – Bairro Jardim – Santo André	Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria da Região de Santo André, de 25/01/2019, publicada no D.O.E. de 29/01/2019.
Alteração regimental e alteração da entidade mantenedora	Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria da Região de Santo André, de 28/12/2020, publicada no D.O.E. de 29/12/2020.

CURSOS MANTIDOS	
Curso/Nível	Nº do Ato legal
Educação Infantil e Ensino Fundamental	Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria da Região de Santo André, de 01/08/2011, publicada no D.O.E. de 02/08/11, sob processo nºm145/0026/2011

GESTORES ESCOLARES	
Diretor de Escola (Diretor Escolar):	Adriana Fantini Moura



SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	05
Capítulo I – Da Caracterização da escola	05
Capítulo II – Dos Objetivos da Educação Escolar	06
Capítulo III – Da Organização e Funcionamento das Escolas	07
 TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	 09
CAPÍTULO I – Caracterização do Ensino	09
CAPÍTULO II – Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino	09
CAPÍTULO III – Dos Currículos	11
Seção I – Da Educação Infantil	11
Seção II – Do Ensino Fundamental	13
Seção III – Da Educação Especial	15
Capítulo IV – Dos Projetos Especiais	16
Capítulo V – Do Estágio na Escola	17
 TÍTULO III – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA	 18
Capítulo I – Dos Princípios	18
Capítulo II – Dos Colegiados	19
Seção I – Dos Conselhos de Classe/Série/Ano	19
Capítulo III – Das Normas de Gestão Escolar e Convivência	21
Seção I – Dos Princípios que regem as relações profissionais e interpessoais	21
Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	22
Seção I – Dos Direitos e Deveres da Equipe Gestora	22
Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Professores	23
Seção III – Dos Direitos e Deveres dos Funcionários da escola	25
Seção IV – Dos Direitos e Deveres dos Pais e responsáveis	26
Seção V – Dos Direitos e Deveres dos Estudantes	27
Seção VI – Das condutas dos Estudantes que afetam o ambiente escolar – Faltas disciplinares	30
Seção VII – Das Medidas Disciplinares	32
Seção VIII – Dos Procedimentos para aplicação das medidas disciplinares	32
Seção IX – Dos Recursos Disciplinares Adicionais	33
Seção X – Das Disposições Gerais sobre os Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	34
Capítulo V – Do Acesso, Utilização, Manutenção e Conservação do Prédio Escolar ..	34
Capítulo VI – Do Plano Escolar e Plano de Curso	35

TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO	36
Capítulo I – Dos Princípios	36
Capítulo II – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	37
Capítulo III – Do Rendimento Escolar: A Promoção	41
Seção I – Do Processo de Recuperação da Aprendizagem	42
Capítulo V – Do Rendimento Escolar: A Retenção	44
Capítulo VI – Da Frequência e Compensação de Ausências	45
Capítulo VII – Da Reconsideração e dos Recursos contra os resultados das Avaliações.....	46
Seção I – Da Reconsideração e dos Recursos contra os resultados das Avaliações Durante o Ano Letivo	46
Seção II – Da Reconsideração e do Recurso contra o Resultado Final da Avaliação	47
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	47
Capítulo I – Da caracterização	47
Capítulo II – Do Núcleo de Direção	48
Capítulo III – Do Núcleo Técnico-Pedagógico	50
Capítulo IV – Do Núcleo Administrativo	51
Capítulo V – Do Núcleo Operacional	53
Capítulo VI – Do Corpo Docente	53
Capítulo VII – Do Corpo Discente	54
TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	54
Capítulo I – Da caracterização	54
Capítulo II – Da Matrícula e Rematrícula	55
Capítulo III – Da Classificação	56
Capítulo IV – Da Reclassificação	57
Capítulo V – Do Aproveitamento de Estudos	58
Capítulo VI – Da Adaptação Curricular	59
Capítulo VII – Da Expedição de Documentos de Vida Escolar	60
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	61
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	63



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

Artigo 1º - A Cycle International School, localizado à Rua das Palmeiras, nº 308 – Bairro Jardim, Santo André – São Paulo, com prédio contíguo na Rua das Goiabeiras, nº 37 – Bairro Jardim, Santo André – São Paulo, é uma Instituição particular de ensino, mantido pela entidade civil Escola Internacional de Santo André Ltda., organizada sob forma de Pessoa Jurídica, com contrato registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35.233.016.961, em 23/02/2022, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas e, reger-se-á por este Regimento.

Artigo 2º - Esta unidade escolar oferece a educação básica juntamente com o ensino bilíngue, em Português e Inglês, para dar aos seus educandos, independente da nacionalidade, a educação integral regulamentada pelas Leis vigentes no território brasileiro, nos seguintes níveis de ensino:

- I - Educação Infantil, Berçário I e II, Maternal I e II, 1ª Etapa da Pré-Escola – manhã e tarde;
- II – Educação Infantil – 2ª Etapa da Pré-Escola – integral;
- III - Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano – integral.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 3º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para a vida em sociedade e o exercício da cidadania.

Parágrafo único – A educação escolar, neste estabelecimento, tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano integral dos estudantes, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.

Artigo 4º – Os objetivos do ensino que esta escola busca alcançar são:

- I** – Propiciar o desenvolvimento integral do estudante;
- II** – Assegurar ao estudante a formação comum indispensável para o exercício da cidadania;
- III** – Fornecer ao estudante os meios para que ele possa progredir na vida acadêmica, no trabalho, na vida pessoal e em estudos posteriores;
- IV** – Saber fazer uso da linguagem oral para expressar seus pensamentos, sentimentos, desejos e necessidades;
- V** – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- VI** – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- VII** – Assegurar ao estudante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- VIII** – Garantir ao estudante as aprendizagens propostas no currículo para que ele desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir, bem como produzir os bens culturais disponíveis na comunidade, na cidade em que vive ou na sociedade em geral e que lhe possibilitem ser protagonista desses bens;



IX – Possibilitar ao estudante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

X - Garantir o padrão de qualidade do ensino a ser ministrado;

XI - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

XII - coerentemente com a sua proposta pedagógica;

XIII - Oferecer aos alunos condições de pleno domínio da Língua Inglesa, possibilitando-lhe comunicação fluente nos países de adoção desse idioma, como prevê o Parágrafo único deste Artigo e o Inciso IV do Artigo 22.

Parágrafo único – Para a consecução desse objetivo será privilegiada na Matriz Curricular, carga horária desse idioma de prestígio que a caracterizará como uma Instituição de Ensino Bilíngue, que se propõe ser.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 5º - Esta unidade escolar está organizada para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos estudantes em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, etapas de ensino e cursos ministrados.

§ 1º - Esta escola funcionará em três turnos, sendo um turno manhã, um turno tarde e um turno integral

§ 2º - Na última fase da Pré-Escola/ K5 e no Ensino Fundamental o ensino será ministrado em período integral. Serão ofertadas aulas de Língua Estrangeira Moderna.



Artigo 6º – Esta unidade escolar está organizada para cumprir as cargas horárias dos cursos que oferta, nos termos da legislação educacional vigente.

I – Educação Infantil: carga mínima de 800 horas;

II – Educação Infantil (2ª Etapa da Pré Escola): carga horária mínima de 1.400 horas;

III – Ensino Fundamental: carga horária mínima de 1.400 horas anuais.

§ 1º – A carga horária mínima de cada curso será ministrada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 2º – Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos estudantes.

§ 3º – Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, seguir o fundamento legal vigente.

Artigo 7º - As atividades escolares obrigatórias dos cursos ministrados nesta escola, serão cumpridas e ofertadas da seguinte forma:

I – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas no interior da escola;

II – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas fora da escola, desde que autorizadas pelo órgão competente, - aulas on-line e à distância, de acordo com a legislação vigente;

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO

Artigo 8º - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica desta escola, abrangendo:

- I – Níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II – Currículos;
- III – Projetos especiais;
- IV – Estágio na escola.

Artigo 9º – Dentro de sua organização e desenvolvimento do ensino, esta escola poderá adotar, em todas as modalidades e etapas do Ensino Fundamental, a Integração do processo ensino-aprendizagem à tecnologia: configuração e oferta de aulas que favoreçam momentos de interação, colaboração e envolvimento dos docentes e estudantes com as tecnologias digitais.

CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 10º - Obedecida à legislação vigente e as demais diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes a escola ministra cursos da Educação Básica nas seguintes etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º ao 9º ano, na seguinte conformidade:

§ 1º – A Educação Infantil compreende a creche e a pré-escola:

- I – A Creche: engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de zero (0) até 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- II – A Pré-Escola, com duração de dois (2) anos, engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de quatro (4) até cinco (5) anos e 11 (onze) meses;

§ 2º – O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado conforme legislação vigente.



I - O Ensino Fundamental destina-se à formação da criança e do pré-adolescente conforme Lei nº 9394/96, art. 23 e 24 e Lei Federal nº 11114/05 com duração de 09 anos, num único ciclo, é organizado e tratado conforme a legislação vigente.

II - 1º ano – a partir dos 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano civil da matrícula

III - Nos demais anos – respeito à correlação idade/ano

Parágrafo único – O Colégio oferece em caráter opcional, para crianças de 2 a 14 anos de idade, atividades diversificadas complementares no contra turno como, práticas motoras, recreação, além de acompanhamento pedagógico.

Artigo 11 – A Educação Especial será oferecida para estudantes que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e que necessitam de atendimento pedagógico especializado, por meio de enriquecimento curricular e aceleração de estudos, conforme previsto em lei.

Parágrafo único - A Escola incluirá em suas classes comuns alunos com necessidades especiais, a partir de relatórios elaborados por especialistas da área da saúde, adotando conteúdos diferenciados e adaptados especificamente para as condições de inclusão do aluno.

Artigo 12 - Esta escola poderá instalar outros cursos com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental.

I - Cursos de educação continuada para formação de professores e funcionários, sem prejuízo para as demais atividades escolares.

CAPÍTULO III – DOS CURRÍCULOS

Artigo 13 – Nesta escola, o currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, no Ensino Fundamental sendo organizado pela Base Nacional Comum e parte diversificada, observada a legislação educacional específica.

Artigo 14 – Os componentes curriculares e os conteúdos pedagógicos de cada curso estão descritos e organizados na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar desta escola, em conformidade com a Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e considerados os seguintes aspectos:

I - Duração do ano letivo;

II - A distribuição dos componentes curriculares pelas turmas, assegurando-se o relacionamento, a ordenação e a sequência;

III - Difusão da Língua Inglesa, como tema gerador de interdisciplinaridade, vínculo imprescindível na dinâmica pedagógica de uma Escola bilíngue, como a Cycle International School.

Artigo 15 – A Escola possui educação bilíngue e segue a estrutura curricular estipulada pelo MEC, consubstanciada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo em vista seu pleno desenvolvimento, o preparo para o exercício da cidadania e para formação de cidadãos do mundo, bem como a ampliação da capacidade de comunicação de nossos alunos.

SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 16 – A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero (0) até cinco (5) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 17 – Nesta escola a Educação Infantil será oferecida às crianças, obedecendo à seguinte nomenclatura:

- I - Berçário I - 04 (quatro) meses até 1 (um) ano e seis meses de idade completo;
- II - Berçário II – 01 (um) ano e seis meses de idade completo ou a completar, nos termos da legislação vigente;
- III - Maternal I - 02 (dois) anos de idade completos ou a completar, nos termos da legislação vigente;
- IV - Maternal II – 03 (três) anos de idade completos ou a completar, nos termos da legislação vigente;
- V - 1ª Etapa do Pré – Escola – 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar, nos termos da legislação vigente;
- VI - 2ª Etapa do Pré – Escola – de 05 (cinco) anos completos ou a completar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 18 – O currículo da Educação Infantil será executado conforme as normas estabelecidas na Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das Diretrizes Curriculares Nacionais.

Parágrafo único – A organização curricular respeitará as etapas do desenvolvimento infantil e compreenderá os seguintes campos de experiência, observado o disposto no Artigo 26.

- I.O eu, o outro e o nós;
- II.Corpos, gestos e movimentos;
- III.Traços, sons, cores e formas;
- IV.Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V.Espaço, tempo, quantidade, relações e transformações.

Artigo 19 – A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I – Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II – Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - Educação Infantil (2ª Etapa da Pré Escola): carga horária mínima de 1.400 horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III – Atendimento à criança de, no mínimo, quatro (4) horas diárias para o turno parcial e de até dez (10) horas incluindo as atividades diversificadas complementares no contra turno;

IV – Controle da frequência das crianças à escola.

§ 1º – Na Educação Infantil será exigida, a partir da obrigatoriedade, a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas;

§ 2º – Na Educação Infantil haverá expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Artigo 20 - Em que pese o disposto no § 1º do Artigo 25 não ser matéria de obrigação essencial de Regimento Escolar, por se tratar de particularidades, sujeitas à mudanças para atender a dinâmica da educação, e conseqüentemente, mais adequado ao Plano Escolar, fica estabelecido que possa haver alguma alteração nesse elenco curricular em Planos Escolares subsequentes, sem necessidade de nova alteração regimental pertinente.

SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 21 – O currículo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, terá uma Base Nacional Comum (formação geral básica) e uma parte diversificada, observada a Nova Base Nacional Curricular Comum (BNCC) e as Diretrizes Curriculares específicas. Terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I – O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura; da escrita e do cálculo;

II – A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 22 – O processo de ensino-aprendizagem no Ensino Fundamental será, necessariamente, articulado com as experiências vivenciadas na Educação Infantil visando garantir a progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento, pelos estudantes, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Artigo 23 – Nesta escola, a implementação do currículo do Ensino Fundamental:

I – Conterá medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos nove (9) anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia;

II – Assegurará a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Artigo 24 – O Ensino Fundamental está organizado em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências descritas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conforme descrito a seguir:

I – Área de Linguagens;

II – Área de Matemática;

III – Área de Ciências da Natureza;

IV – Área de Ciências Humanas;

Artigo 25 – A parte diversificada compreende conteúdos complementares, integrados à Base Nacional Comum Curricular.

I. Os Princípios Éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito comum;

II. Os Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do exercício da Criticidade e do respeito à ordem democrática;

III. Os Princípios Estéticos da Sensibilidade, da criatividade, e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Artigo 25 – A Educação Bilíngue será oferecida para todos os alunos da Escola International School, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, garantindo a equidade.

I - A matriz curricular comum será preservada em sua totalidade, respeitando os componentes curriculares que nela constam, bem como a carga horária exigida pela legislação vigente.

II - As disciplinas conduzidas em língua inglesa são integradas às outras áreas de conhecimento, com isso, passam a ser o meio de instrução para desenvolver a matéria e não uma matéria em si. O que gera integração curricular, ou seja, o segundo idioma se torna o meio pelo qual a instrução se dá, não há compartimentação do idioma e o olhar apenas na mecânica da gramática.

II – Será utilizada a abordagem CLIL (Content and Language Integrated Learning - por meio da qual, conteúdo de diversas áreas do conhecimento são ensinados por meio da língua estrangeira) que pressupõe um equilíbrio entre ensino de conteúdos e ensino de línguas, defendendo que a língua, para exercer sua função social, é totalmente dependente de conteúdos.

SEÇÃO III – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 26 – A Escola atenderá a Lei nº 13.146 de 2015 e a Deliberação CEE nº. 149/2016 que tratam de alunos com necessidades especiais.

§ 1º - Para a Educação Inclusiva, a Escola procederá a flexibilização do currículo, contemplando os planos para AEE (Atendimento Educacional Especializado) e a adaptação e diversificação de instrumentos avaliativos;

§ 2º - O aluno receberá atendimento com profissionais especializados que orientem e deem suporte para o aluno e para o trabalho do professor, sempre com a cooperação da família;

§ 3º - A avaliação é processual do percurso escolar do aluno, na perspectiva de seu progresso, cuja nota refletirá a qualidade dos resultados alcançados e não a quantidade de conteúdos ;

§ 4º - De acordo com os pensamentos inclusivos, a aprovação para o ano subsequente exigirá uma ótica qualitativa, um levantamento do progresso, personalizando o ensino para o aluno, observado o disposto no Parágrafo 5º

§ 5º - A retenção poderá ser considerada, quando for uma medida que tem como objetivo atender às necessidades do aluno para seu amadurecimento e crescimento e resultado de profunda análise, associada ao bom-senso da Escola e o consenso dos pais e profissionais envolvidos;

§ 6º - O registro na Documentação Escolar Anual será acompanhado de relatório pedagógico e avaliativo, para a continuidade dos estudos.

CAPÍTULO IV – DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 27 – Esta escola poderá desenvolver, anualmente, projetos especiais abrangendo:

I – Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;

II – Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia e laboratórios;

III – Grupos de estudo e pesquisa;

IV – Cultura e lazer: por meio do desenvolvimento e incentivo às atividades de cultura, arte e lazer com vistas à formação integral do estudante;

V – Sala de Leitura: proporciona aos estudantes de todos os cursos e modalidades de ensino desta escola, a oportunidade de acesso a livros, folhetos, catálogos, vídeos, DVD, CDs e outros recursos complementares. Consiste em um ambiente privilegiado de incentivo à leitura como fonte de informação, prazer e entretenimento, contribuindo para a formação de leitores críticos, criativos, reflexivos e autônomos.

VI – Atividades Curriculares Desportivas (ACD): destaca a prática do esporte nesta escola, como espaço de vivência e de relações interpessoais, contribuindo para a ampliação das oportunidades de exercício de uma cidadania ampla e consciente. As ACD promovem a integração e a socialização dos estudantes em atividades esportivas competitivas e/ou recreativas, com vistas à futura participação de suas escolas em campeonatos e competições de esfera estadual, nacional e internacional.

.VII – Outros de interesse da comunidade escolar.

Parágrafo único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola.

CAPÍTULO V – DO ESTÁGIO NA ESCOLA

Artigo 28 – Esta escola receberá estudantes de cursos de Educação Superior (licenciaturas) para realização de estágio profissional.

Artigo 29 – O estágio profissional será realizado em ambientes específicos, com profissionais devidamente habilitados, será supervisionado pelo Professor Coordenador e visa assegurar ao estudante de cursos superiores de licenciatura as condições necessárias à sua integração no mundo do trabalho.

§ 1º – O estágio abrangerá atividades de prática profissional orientada, vivenciadas em situações reais de trabalho e de ensino-aprendizagem com acompanhamento direto de docentes habilitados.

§ 2º – As atividades de prática de ensino abrangerão a aprendizagem de conhecimentos teóricos e experiências docentes, por meio da execução dos projetos de estágio das Escolas Superiores.

Artigo 30 – As atividades de prática profissional e de estágio supervisionado visa o desenvolvimento das experiências teórico-práticas programadas para a formação profissional pretendida.

TÍTULO III– DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 31 – A administração desta escola será pautada pela gestão democrática e participativa, centrada na coletividade, na cooperação, no respeito mútuo e no bem comum. **Parágrafo único** – A gestão democrática e participativa tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Artigo 32 – Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática e participativa na escola far-se-á mediante à:

- I – Participação dos profissionais da escola na elaboração da Proposta Pedagógica;
- II - Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 33 – A autonomia desta escola, em seus aspectos administrativos e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante à:

- I – Capacidade de a escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu Plano Escolar;
- II – Constituição e funcionamento dos Conselhos de Classe.

CAPÍTULO II – DOS COLEGIADOS

Artigo 34 – Esta escola contará com o seguinte colegiado:

I – Conselhos de Classe / Série / Ano, constituídos nos termos deste Regimento.

SEÇÃO I – DOS CONSELHOS DE CLASSE / SÉRIE / ANO

Artigo 35 – Os Conselhos de Classe / Série / Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

I – Possibilitar a inter relação entre profissionais, entre turnos e entre séries e turmas;

II – Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de avaliação de aprendizagem;

III – Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/ano/classe;

IV – Orientar o processo de gestão do ensino.

Parágrafo único – Os Conselhos de Classe / Série / Ano são espaços privilegiados de avaliação e reflexão do trabalho pedagógico.

Artigo 36 – Os Conselhos de Classe / Série / Ano, presididos pelo Diretor de Escola, serão constituídos pelo Coordenador Pedagógico, por todos os professores da mesma Classe ou Série ou Ano e pelos componentes do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico.

Parágrafo único - O Diretor de Escola poderá delegar a presidência dos Conselhos de Classe / Série / Ano ao Coordenador Pedagógico ou a qualquer dos membros do Conselho.

Artigo 37 – Os Conselhos de Classe / Série / Ano deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre, ou quando convocados pelo Diretor de Escola.

Artigo 38 – São atribuições dos Conselhos de Classe / Série / Ano:

I – Avaliar o desempenho da trajetória escolar e o rendimento de cada estudante e aferir os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, visando propor intervenções para sua melhoria.

A) Analisando se o estudante:

1 – Se apropriou das competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;

2 – Demonstra ter práticas sociais e produtivas que determinam novas reflexões para sua aprendizagem;

3 – Apresenta domínio das formas contemporâneas de linguagem;

B) Verificando se a equipe docente adotou metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem visando potencializar o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e estimular o protagonismo dos estudantes;

C) Analisando a organização dos conteúdos, das metodologias de ensino e das formas de avaliação;

D) Propondo a aplicação de processos de avaliação da aprendizagem modernos e contextualizados.

E) Analisando e revisando, sempre que necessário, os processos de avaliação da aprendizagem utilizados;

F) Identificando os estudantes que ainda não se apropriaram dos conteúdos desenvolvidos (aproveitamento insuficiente), propondo ações saneadoras;

G) Identificando as causas do aproveitamento insuficiente, propondo intervenções pedagógicas;

H) Coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

I) Elaborando a programação das atividades de recuperação da aprendizagem, de aproveitamento, de desenvolvimento integral (recuperação contínua e paralela);

J) Elaborando a programação das atividades de compensação de ausências;

II – Analisar e avaliar a formação e o desenvolvimento humano global de cada estudante, nas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica:

A) Analisando e equiparando o relacionamento do estudante com os professores, os colegas, os funcionários e gestores;

B) Identificando os estudantes que apresentam dificuldades de relacionamentos nas interações sociais;

C) Propondo medidas que visem ao melhor desempenho educacional e social do estudante (acolhimento).

III - Decidir sobre a promoção do estudante:

- A)** Deliberando sobre o acesso a estudos de recuperação, ao longo do ano letivo, dos estudantes cujas notas indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido.
- B)** Atribuindo a nota final nos casos de discrepância entre as menções finais e bimestrais emitidas pelo professor;
- C)** Deliberando sobre a promoção ou retenção do estudante, ao final do ano letivo, respeitando-se a legislação educacional vigente;
- D)** Verificando se foi proporcionado ao estudante, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;
- E)** Homologando a nota definitiva dos estudantes submetidos a estudos de recuperação contínua e paralela;
- F)** Opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar (recursos contra os resultados trimestrais e finais da avaliação) interpostos por alunos ou seus responsáveis legais;

CAPÍTULO III – DAS NORMAS DE GESTÃO ESCOLAR E CONVIVÊNCIA

Artigo 39 – As normas de gestão e convivência contidas neste Regimento visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito desta escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática e participativa.

Artigo 40 – As normas de gestão e convivência desta escola foram elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo.

SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E INTERPESSOAIS

Artigo 41 – As relações profissionais e interpessoais entre os integrantes da equipe escolar, constituem elementos fundamentais para a organização e o funcionamento desta escola.

Artigo 42 – São princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:

I – Autoconhecimento;

II – Empatia / Alteridade;

III – Comunicação / Assertividade;

IV – Cordialidade / Trato interpessoal;

V – Ética.

§ 1º – Autoconhecimento: conhecer a si mesmo e analisar o impacto que causa nos outros.

§ 2º – Empatia / Alteridade: *capacidade de se colocar no lugar do outro*. É ter consideração pelo outro, por sua opinião, sentimentos e motivações. É saber ouvir.

§ 3º – Comunicação / Assertividade: capacidade de se comunicar de maneira clara, franca, direta e acima de tudo respeitosa;

§ 4º – Cordialidade / Trato interpessoal: ter gentileza, simpatia e solicitude com as pessoas;

§ 5º – Ética: capacidade de proceder bem, sem prejudicar os outros, respeitando os combinados e os colegas de trabalho. Ser íntegro e honesto em qualquer situação, com vistas ao bom funcionamento dos processos de trabalho, alcance de metas e objetivos da equipe escolar.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DA EQUIPE GESTORA

Artigo 43 – Os direitos e deveres da equipe gestora desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

III – Constituição do Estado de São Paulo de 1989;

Artigo 44 – Além das normas descritas nas legislações específicas, a equipe gestora é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito desta escola e também são deveres dos gestores desta escola:

- I** – Estabelecer bons relacionamentos com todos os públicos da escola;
- II** – Ter conhecimento do público (interno e externo) que é atendido pela escola;
- III** – Ter conhecimento e aplicar as leis e normas educacionais vigentes (Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90, Plano Nacional de Educação, Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), entre outras);
- IV** – Acompanhar e orientar os processos pedagógicos que são desenvolvidos na escola;
- V** – Mobilizar e engajar os pais e responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos estudantes;

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES

Artigo 45 – O corpo docente será constituído de professores qualificados e habilitados de acordo com a legislação vigente.

Artigo 46 – Os professores serão contratados pela Entidade Mantenedora, de acordo com as exigências da legislação em vigor e de acordo com as normas deste Regimento Escolar.

Artigo 47 – Além das previstas na legislação em vigor, os professores terão, as seguintes atribuições:

- I** - Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e do planejamento do Colégio;
- II** - Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- III** - Realizar atividades relacionadas com os serviços de apoio técnico;
- IV** - Executar atividades de recuperação dos alunos;
- V** - Participar de atividades culturais e educacionais promovidas pelo Colégio;
- VI** - Executar e manter atualizados os registros escolares relativos às suas atividades específicas e fornecer informações sobre as mesmas, conforme normas internas estabelecidas;
- VII** - Participar dos Conselhos de Classe/Ano/Série;

VIII - Participar de cursos, encontros, seminários, proporcionados ou sugeridos pelo Colégio, com a finalidade de promover a contínua formação e o aperfeiçoamento profissional.

Artigo 48 – Constituem deveres do corpo docente, observado o Artigo 13 da LDB n.º 9.394/96:

- I - Observar e respeitar o disposto no Regimento Escolar;
- II - Planejar adequadamente seu trabalho junto aos alunos no que se refere a objeto, conteúdo, técnicas, linha pedagógica e Projeto Político Pedagógico;
- III - Zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela e ser pontual no cumprimento do horário escolar;
- IV - Manter permanente contato com pais de alunos juntamente com a direção;
- V - Participar da elaboração do Plano Escolar;
- VI - Participar das reuniões pedagógicas;
- VII - Conhecer e respeitar as leis constitucionais e as normas do Colégio;
- VIII - Manter em dia a escrituração escolar nos diários de classe, retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais ou responsáveis, à Coordenação e à Direção;
- IX - Avisar, com antecedência, a Direção da Escola, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;
- X - Evitar atrasos – caso isso aconteça por mais de (15) minutos, o professor sofrerá o desconto da respectiva hora-aula e não deverá entrar em sala naquele horário;
- XI - Apresentar-se convenientemente trajado;
- XII - Ter domínio do conteúdo que ensina e buscar aperfeiçoá-lo de modo a inteirar-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;
- XIII - Perceber a necessidade de estar sempre atualizado com relação às questões pedagógicas referentes ao processo ensino – aprendizagem;
- XIV - Estar disposto a participar e colaborar na criação de atividades especiais, curriculares ou não;
- XV - Preocupar-se não só em ensinar os conteúdos pertinentes à sua disciplina, mas fundamentalmente com a formação do aluno como um verdadeiro cidadão.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA

Artigo 49 - Asseguram-se aos funcionários e professores da Escola os direitos e deveres previstos na Consolidação das Leis de Trabalho, na legislação correlata e neste Regimento Escolar.

Artigo 50 - Constituem deveres dos funcionários:

- I - Promover esforços para elevar gradativamente seu nível de competência;
- II - Cumprir com zelo e responsabilidade suas obrigações funcionais;
- III - Contribuir de forma efetiva para o prestígio sempre crescente da escola;
- IV - Ser assíduo e pontual, justificando sempre as suas faltas ao serviço, na forma prescrita pela legislação vigente;
- V - Zelar pelas formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;
- VI - Manter os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;
- VII - Ter a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes;
- VIII - Atender, prontamente, todas as solicitações de documentos para composição de seus prontuários;
- IX - Colaborar nas atividades extraclasse, solenidades e comemorações, sempre que convocados;
- X - Obedecer aos princípios legais contidos na consolidação das leis do trabalho e no presente regimento.

Artigo 51 - Constituem direitos dos funcionários:

- I - Usufruir as garantias previstas na Consolidação das Leis do Trabalho;
- II - Receber remuneração condigna;
- III - Ter condições satisfatórias para a realização de suas tarefas específicas no ambiente de trabalho;
- IV - Ser tratado com urbanidade e respeito e garantido seus direitos individuais;

V - Participar das atividades de aperfeiçoamento pessoal e profissional desenvolvidas pela Escola.

SEÇÃO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS

Artigo 52 – São direitos dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

I – Ser comunicados sobre a Proposta Pedagógica da escola, seus projetos e planos de trabalho e do Regimento Escolar;

II – Ser atendidos pelos professores, coordenadores e/ou diretoria ou representante da Mantenedora, para expor suas queixas, dúvidas ou dificuldades;

III – Visitar a escola para apresentar reclamações ou sugestões;

IV – Participar de palestras que colaborem para sua formação como pais e/ou responsáveis;

V – Ter conhecimento sobre a utilização dos materiais escolares;

VI – Ser comunicados, durante o percurso escolar do estudante, sobre a frequência, o rendimento e o aproveitamento do estudante;

VII – Receber esclarecimento sobre o que a família pode esperar dos serviços oferecidos pela escola;

VIII – Enviar medicamentos para serem ministrados ao estudante com receita médica e orientações, quando este for de hora marcada;

IX – Receber, com antecedência, comunicados escritos de reuniões e comemorações escolares;

X – Receber auxílio quanto à formação de hábitos de estudos de seus filhos, facilitando seu ajustamento à vida escolar, familiar, profissional e social.

XI – Ser esclarecidos por quem de direito das sanções aplicadas aos alunos, assim como informados das avaliações por estes obtidas;

Artigo 53 – São deveres dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

I – Conhecer e respeitar as normas escolares;

II – Respeitar todos os integrantes da comunidade escolar, em atitudes e palavras, acatando as normas sociais de civilidade e urbanidade;

- III – Orientar o estudante quanto às normas de boa educação e tratamento cordial e urbano com toda comunidade escolar;
- IV – Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem;
- V – Acompanhar e verificar a execução das tarefas escolares dos estudantes;
- VI – Acompanhar toda vida escolar do estudante, em particular sua frequência e seu rendimento;
- VII – Atender prontamente os chamamentos da equipe escolar;
- VIII – Evitar que o estudante traga para escola objetos e utensílios de grande valor e que possam atrapalhar seu desempenho acadêmico;
- IX – Comunicar os gestores escolares sobre necessidade de falta à aula pelo estudante;
- X – Orientar o estudante quanto à frequência e pontualidade nas aulas;
- XI – Comunicar, por escrito, os gestores escolares sobre a(s) pessoa(s) responsável(is) em retirar o estudante da escola ou sobre autorização para sua saída desacompanhado.
- XII – Estar sempre atentos aos comunicados da escola;
- XIII – Manter sempre atualizados os meios de comunicação (e-mail, telefones, endereço) entre a escola e a família, visando uma rápida comunicação.
- XVII – Observar os termos e as condições previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado com o Colégio;

SEÇÃO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Artigo 54 – O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na escola, aos quais se aplicam as disposições regimentais.

Artigo 55 – Todo estudante desta escola têm direito a:

- I – Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- II – Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

III – Ter asseguradas ótimas condições de aprendizagem, além do acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;

IV – Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;

V – Receber informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;

VI – Conhecer os critérios de avaliação adotados pelo professor;

VII – Recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;

VIII – Ter assegurado o direito aos estudos de recuperação contínua e paralela que devem garantir novas oportunidades de aprendizagem;

IX – Ter assegurado o direito de cumprir atividades escolares para compensar ausências, no decorrer do ano letivo, quando necessário, de forma permanente e contínua.

X – Ter assegurado o direito de cumprir em regime domiciliar, quando necessário e de direito, as atividades escolares pertinentes.

XI - Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;

XII - Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes.

XIII – Os alunos portadores de deficiências ou afecções congênitas ou adquiridas receberão tratamento pedagógico adequado as suas necessidades.

Artigo 56 – Todo estudante desta unidade escolar tem os seguintes deveres e responsabilidades:

I – Frequentar a escola regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

II – Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;



III – Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;

IV – Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas, sendo vedada a prática do bullying;

V – Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;

VI – Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

VII – Colaborar com a direção da escola na conservação do prédio, das instalações, do mobiliário escolar e de todo o material coletivo;

VIII – Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

IX – Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

X – Comparecer em todas as atividades escolares devidamente uniformizados;

XI – Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

XII – Utilizar o telefone celular apenas com a autorização do professor em atividades escolares pertinentes, conforme o cumprimento da Lei Federal nº. 12.730, de 11 de outubro de 2007.

XII – Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

XIII – Conhecer, fazer conhecer e cumprir este Regimento;

SEÇÃO VI – DAS CONDUTAS DOS ESTUDANTES QUE AFETAM O AMBIENTE ESCOLAR / FALTAS DISCIPLINARES

Artigo 57 – As condutas dos estudantes consideradas incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem e que são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares são:

I - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

II - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, chromebooks, projetores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

III - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

IV - Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;

V - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe ou em outros ambientes da escola;

VI - Desrespeitar, desacatar ou afrontar a equipe gestora, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

VII - Fumar cigarros, dentre outros similares, dentro da escola;

VIII - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

IX - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;

X - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

XI - Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

XII - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIII - Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

A) Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

B) Substituir ou ser substituído por outro estudante na realização de provas ou avaliações;

C) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

D) Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

XIV - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XV - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XVI - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XVII - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XVIII - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XIX - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XX - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;

XXI - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

Parágrafo único – Além das condutas descritas acima, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que professores ou a equipe gestora considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

SEÇÃO VII – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 58 – O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao estudante as seguintes medidas disciplinares:

- I – Advertência verbal;
- II – Anotação disciplinar;
- III – Advertência escrita;
- IV – Retirada do estudante de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento a Direção para orientação;
- V – Propor roda de diálogos para fins de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou participação facultativa em círculo restaurativo;
- VI – Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- VII – Outras medidas disciplinares a serem definidas pela Equipe Pedagógica, respeitando a legislação vigente e o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

SEÇÃO VIII – DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 59 – As medidas disciplinares serão aplicadas ao estudante em função da gravidade da falta, idade do estudante, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 1º – As medidas previstas nos itens I, II, III e IV do artigo anterior serão aplicadas pelo professor, coordenador pedagógico ou diretor;

§ 2º – As medidas previstas nos itens V, VI e VII do artigo anterior serão aplicadas pelo coordenador pedagógico e diretor;

Artigo 60 – Em caso considerado falta grave, o aluno receberá sanção disciplinar a ser definida pela Equipe Pedagógica, respeitando sempre o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a legislação vigente.

Artigo 61 – Em qualquer caso será garantido amplo direito de defesa, ao estudante e aos seus responsáveis, cabendo pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, recurso ao Conselho Escolar.

Artigo 62 – A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS DISCIPLINARES ADICIONAIS

Artigo 63 – Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas no artigo específico deste regimento, professores, equipe gestora e o Conselho de Escola podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

I – Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;

II – Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;

III – Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;

IV – Promover palestras e diálogos com especialistas e/ou profissionais para tratar de assuntos sobre a educação e desenvolvimento das crianças e adolescentes ou de interesse da comunidade escolar;

V – Propor encaminhamentos a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;

VI – Encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;

VII – Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;

VIII – Encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;

IX – Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;

X – Comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

SEÇÃO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Artigo 64 – Esta escola não fará solicitações que impeçam a frequência dos estudantes às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Artigo 65 – Nos casos graves de descumprimento de normas por qualquer integrante da comunidade escolar (docentes, estudantes, funcionários, pais/responsáveis e gestores) deverá ser encaminhado às autoridades competentes.

Artigo 66 – Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam este regimento, no caso de funcionários ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de estudante, salvaguardados:

I – O direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

II – Assistência dos pais ou responsável, no caso de estudante;

III – O direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino público ou privado.

CAPÍTULO V – DO ACESSO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR

Artigo 67 – Todos os integrantes da comunidade escolar (estudantes, pais, funcionários, professores e gestores) têm responsabilidade individual e coletiva na manutenção e conservação de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes escolares, vedados quaisquer tipos de depredação.

Artigo 68 – O acesso e utilização dos ambientes escolares (laboratórios, bibliotecas, quadras esportivas, entre outros) é restrito aos estudantes, professores, funcionários e gestores.

Parágrafo único – Os pais e visitantes poderão acessar e utilizar as dependências escolares desde que autorizados ou convidados pela equipe gestora.

CAPÍTULO VI – DO PLANO ESCOLAR E PLANOS DE CURSO

Artigo 69 –. O Plano Escolar desta escola é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos no processo educacional, norteia o gerenciamento das ações intra escolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

Artigo 70 - O Plano Escolar consubstancia ações e atitudes relacionadas aos processos de planejamento anual no âmbito da Escola, será encaminhado anualmente ao órgão competente para aprovação, devendo conter no mínimo necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

I – Identificação e caracterização desta unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local

II – Objetivos da escola;

III – Objetivos de ensino;

IV – Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

V – Planos dos cursos mantidos pela escola;

VI – Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;

VII – Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

VIII – Projetos Diversos da escola;

IX – Projetos Especiais;

Parágrafo único - Serão incorporados ao Plano Escolar anexos com:

I – Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma (extraídos da SED);

II – Quadro de Horário das Aulas (manhã, tarde e integral) ;

III – Calendário Escolar e demais eventos da escola (ano vigente) – homologado;

XI – Quadro curricular por curso e série - Matrizes Curriculares homologadas (ano vigente);

Artigo 71 – O Plano de cada curso ministrado nessa escola tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá:

I – Objetivos;

II – Integração e sequência dos componentes curriculares;

III – Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos Planos de Ensino;

IV – Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;

V – Plano de estágio profissional, quando for o caso.

Parágrafo Único – O Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Plano de Curso constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

Artigo 72 – O Plano Escolar será aprovado e homologado pela Diretoria de Ensino Região de Santo André, após análise da Supervisão de Ensino.

TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 73 – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem comprometida com a aprendizagem ativa dos estudantes conjugar três princípios básicos:

I - Os conhecimentos prévios e as experiências dos estudantes;

II - O conteúdo a ser ensinado e sua natureza;

III - A variação de estratégias e o levantamento de múltiplas hipóteses didáticas.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 74 – A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo de ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento para que o estudante continue avançando em sua aprendizagem.

Artigo 75 – A avaliação da aprendizagem será contínua e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do estudante e considerar suas características individuais no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 76 - Na avaliação da aprendizagem dos estudantes, o caráter formativo predominará sobre o quantitativo e classificatório.

Artigo 77 – No nível operacional, a avaliação da aprendizagem dos estudantes tem como referência o conjunto de habilidades, conhecimentos, princípios e valores estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Artigo 78 – Esta escola adotará estratégias e instrumentos de avaliação das aprendizagens, para cada etapa de Ensino, visando o progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do estudante.

Artigo 79 – A avaliação da aprendizagem será realizada em função dos termos aplicados, e serão utilizados métodos e instrumentos de avaliação ativos, diversificados e coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na Proposta Pedagógica desta escola.

Artigo 80 – Objetivos da avaliação:

I - Acompanhar e verificar o desempenho e a aprendizagem dos conhecimentos;

II - Verificar se o aluno aplica conhecimento na resolução de situações novas;

III - avaliar se o aluno está se apropriando dos conhecimentos e se estes estão sendo significativos e contínuos;

IV - Detectar, analisar e retomar a defasagem no aprendizado;

V - Repensar novas estratégias de trabalho em classe.

Artigo 81 – Instrumentos de avaliação:

I - Todo trabalho realizado com o aluno é em potencial um instrumento de avaliação;

II – Provas dissertativas ou objetivas, trabalhos de pesquisa, apresentações, participação e cooperação ativa, entre outros, devem avaliar os conteúdos e as habilidades de forma clara e inteligível;

III - Os instrumentos devem avaliar o aluno passo a passo, de forma continuada;

IV - São igualmente importantes a auto avaliação e a avaliação formativa;

V - Toda proposta deve propiciar o aluno a estar em contato com a construção do conhecimento;

VI - Os instrumentos devem avaliar o raciocínio e a criatividade do aluno.

Artigo 82 – Todas as atividades de caráter avaliativo manterão uma relação direta com os objetivos didáticos e as habilidades trabalhadas.

Artigo 83 – Atendendo aos princípios e diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as provas dissertativas e objetivas não serão os únicos instrumentos de avaliação utilizados nesta escola.

Artigo 84 – Os instrumentos e métodos de avaliação da aprendizagem utilizados nesta escola visam analisar e contribuir para o desenvolvimento dos estudantes de maneira plena e integral.

Artigo 85 – O resultado da avaliação da aprendizagem deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a equipe escolar possa reorganizar conteúdos, instrumentos e metodologias de ensino.

Artigo 86 – O sistema de avaliação compreenderá os critérios de:

I - Avaliação do aproveitamento escolar;

II - Apuração de frequência.

Artigo 87 – A avaliação do aproveitamento do aluno será expressa por notas.

§ 1º – A partir do 2º. Ano do Ensino Fundamental, os resultados da avaliação, do aproveitamento refletirão o desempenho global do aluno, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), graduados em décimos, considerando uma casa decimal.

§ 2º – O resultado final da avaliação será registrado em documento próprio, disponibilizado ou entregue aos alunos e seus responsáveis, ou entregue.

Parágrafo único – As sínteses trimestrais e finais devem decorrer da avaliação do desempenho escolar do estudante, realizada por diferentes instrumentos de avaliação e de forma contínua e sistemática, ao longo do trimestre e de todo ano letivo, de modo que prevaleçam os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem.

Artigo 88 – Os resultados da avaliação da aprendizagem serão sistematicamente registrados, discutidos com os estudantes e trimestralmente, comunicados aos estudantes e aos pais ou responsáveis legais.

Artigo 89 – Durante o ano letivo, em cada componente curricular o aluno obterá 03 (três) notas de avaliação de aproveitamento, correspondendo cada uma delas a um trimestre. A média trimestral será obtida por meio da média aritmética das notas obtidas ao longo do trimestre;

Artigo 90 – Ao término do ano letivo, será considerado promovido o aluno que obtiver a média final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), considerado o total das aulas dadas no período letivo.

Artigo 91 – O detalhamento e a operacionalização da verificação do rendimento escolar constarão no Plano Escolar desta escola.

Artigo 92 - Na Educação Infantil e 1º. Ano do Ensino Fundamental o professor poderá emitir pareceres/relatórios, em complementação ao processo de avaliação.

Parágrafo único – Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante observação, intervenção, registro das atividades e dos objetivos alcançados, seguidos de acompanhamento contínuo e revisão das estratégias adotadas, respeitando-se as fases do desenvolvimento infantil, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Artigo 93 – Esta escola receberá por matrícula estudantes deficientes, da Educação Especial, e observará e respeitará os princípios e diretrizes da Deliberação CEE nº 149/2016 que estabelece as normas para esta modalidade de ensino.

Artigo 94 – A avaliação dos alunos de inclusão, atendidos pela escola nas classes comuns, será, também, contínua e processual, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos:

§ 1º - São considerados alunos de inclusão com necessidades especiais, aqueles que apresentarem laudo médico especificando tal condição;

§ 2º - Os resultados da avaliação de aproveitamento dos alunos de inclusão serão registrados de acordo com o sistema de avaliação da escola para cada segmento, incluindo notas no Ensino Fundamental;

§ 3º - Os alunos de inclusão, após análise específica de cada aluno, poderão ter a avaliação expressa somente mediante relatório qualitativo que informe o seu grau de desenvolvimento e detecte qualquer progresso em seu aproveitamento escolar.

Artigo 95 – Para análise e reflexão do processo de ensino e aprendizagem será garantido no Calendário Escolar;

I - Encontros entre os educadores da escola através dos Conselhos de classe para progredir nas diversas áreas de sua educação;

II - Encontros dos professores ou componentes do núcleo de apoio técnico – pedagógico com pais ou responsáveis.

**CAPÍTULO III – DO RENDIMENTO ESCOLAR
A PROMOÇÃO**

Artigo 96 – O rendimento escolar do estudante será apontado, trimestralmente, pelos professores por meio de relatórios individuais em reunião de pais.

Artigo 97 – O cálculo da nota a ser atribuída ao estudante, ao longo e ao final do ano letivo, deve considerar, principalmente a análise dos seguintes aspectos:

I – Aquisição de conhecimentos e de habilidades;

II – Desenvolvimento de atitudes;

III – Incorporação de valores e da cultura;

IV – Desenvolvimento da capacidade de mobilizar, articular e aplicar estes recursos;

V – Desenvolvimento da capacidade de lidar com emoções visando levar o estudante ao encontro da solução de problemas da vida.

Artigo 98 – Será considerado promovido para a série subsequente (Aprovado) ou concluinte do curso o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e nota final global igual ou superior a 7,0 (sete).

Artigo 99 - Nos termos da legislação em vigor não será caracterizada retenção nos 02 (dois) primeiros anos do Ensino Fundamental, conforme recomendação das Diretrizes Curriculares Nacionais.

Artigo 100 – A promoção por assiduidade não exclui a responsabilidade de avaliação dos conteúdos trabalhados.

Artigo 101 – Os casos nos quais o estudante não estiver enquadrado nas situações indicadas anteriormente, serão objetos de análise do Conselho de Classe, Série/Ano que deliberará sobre a aprovação ou retenção do estudante.

Artigo 102 – A decisão final sobre a promoção ou retenção do estudante será proferida pelo Conselho de Classe e Série/Ano, respeitadas as competências legais do Diretor de Escola. **Parágrafo único** – A decisão do Conselho de Classe e Série/Ano deverá ser registrada em Ata.

Seção I – DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 103 - A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e construção do conhecimento e deve ser entendida como orientação permanente de estudo e criação de novas situações de aprendizagem do estudante.

Parágrafo único - O estudante terá direito a estudos de recuperação nos componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

Artigo 104 – A recuperação da aprendizagem do estudante será realizada por meio de um processo:

I – Contínuo:

- A) Na ação permanente em sala de aula, pela qual o professor, a partir da ação educativa desencadeada, criará novas situações desafiadoras e dará atendimento aos alunos que dele necessitarem, através de atividades diversificadas ou tarefas suplementares
- B) No trabalho pedagógico da escola como um todo, sendo a sua organização e planejamento estabelecidos no Plano Escolar.

II – Final:

- A) Realizada intensivamente, após o encerramento do período letivo, registrado no Calendário Escolar do ano em curso, para os alunos com média anual inferior a 7,0 (sete) inteiros, em até 03 (três) componentes curriculares.

§ 1º – Tanto o processo de recuperação contínua da aprendizagem, como o processo de recuperação final possibilitará que a prática docente seja revisada e o desenvolvimento de novas estratégias e metodologias ativas de ensino sejam propostas pelo professor,

permitindo que o estudante desenvolva habilidades e competências e, conseqüentemente preparando-o para novas experiências e aprendizagens.

§ 2º – Tanto no processo de recuperação contínua da aprendizagem, como no processo de recuperação final os estudantes poderão desenvolver/realizar atividades pedagógicas como:

I – Atividades individuais e/ou em grupo;

II – Pesquisa bibliográfica;

III – Experimento;

IV – Demonstração prática;

V – Seminários;

VI – Relatório;

VII – Portfólio;

VIII – Provas escritas ou orais;

IX – Pesquisa de campo;

X – Produção de textos;

XI – Entre outras atividades.

Artigo 105 – O processo de recuperação contínua e paralela deve contemplar o conteúdo que foi aplicado e trabalhado com o estudante.

Artigo 106 – A verificação da melhoria de desempenho do estudante será feita por meio da análise de seu empenho, de sua dedicação e participação nas atividades ofertadas, bem como nos resultados obtidos nos processos de avaliação.

Artigo 107 – Os estudantes serão convocados para participar do processo de recuperação contínua e paralela pelos professores.

Parágrafo único – Os gestores escolares comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos para participar do processo de recuperação contínua e final.

Artigo 108 – Nos estudos de Recuperação Final, os alunos podem ser agrupados de acordo com as necessidades de reorientação e acompanhamento de estudos, por componente curricular e semelhança de dificuldades, independentemente de turma.

Artigo 109 – Após o período de Recuperação Final intensiva, o aluno com média inferior a 7,0 (sete) inteiros, será submetido à apreciação do Conselho de Classe, que decidirá sobre

a sua promoção ou retenção

Artigo 110 – Do processo de Recuperação serão feitos os devidos registros, que serão arquivados na Secretaria, e anotados nas fichas individuais dos alunos.

Artigo 111 – Os alunos que não lograrem obter promoção nos termos deste Regimento Escolar serão considerados retidos no ano.

CAPÍTULO V – DO RENDIMENTO ESCOLAR A RETENÇÃO
--

Artigo 112 - Serão considerados retidos os estudantes:

I – Após participar do processo de recuperação com todas as oportunidades ofertadas, não alcançar a nota igual ou superior a 7,0 (sete) nos respectivos componentes curriculares os quais apresentou baixo rendimento escolar (nota bimestral abaixo de 7,0 (sete)).

II – Registrar e consolidar uma frequência escolar inferior a 75% das aulas previstas e dadas, em qualquer componente curricular.

Parágrafo único – No cálculo da frequência do estudante às aulas a equipe escolar deverá considerar válida toda compensação de ausências efetivamente realizada.

Artigo 113 – Os dois anos iniciais do Ensino Fundamental serão considerados como um ciclo de aprendizagem sequencial, não passível de interrupção por falta de aproveitamento

CAPÍTULO VI – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 114 – É obrigatória a frequência às aulas previstas no calendário escolar anual, com necessidade do mínimo de assiduidade, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas, nos termos da LDB n.º 9.394/96.

Artigo 115 – As presenças e as ausências dos alunos às atividades escolares serão registradas pelos professores e enviadas à Secretaria.

Artigo 116 – Esta escola fará o controle sistemático de frequência dos estudantes às atividades escolares e, trimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os estudantes possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 33,3% do total das aulas dadas ao longo do trimestre letivo.

Artigo 117 – Os estudantes serão convocados para participar do processo de compensação de ausências pelos gestores escolares que comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos.

Artigo 118 – As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor de cada componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

Artigo 119 – A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e não exime a família e o estudante de justificar suas faltas.

Parágrafo único – Em obediência à legislação vigente e, após esgotadas as medidas adotadas pela Equipe escolar visando sanar as questões relacionadas às ausências do estudante às aulas, a Equipe gestora encaminhará ao Conselho Tutelar da sua região, um relatório circunstanciado apontando o estudante com ausências excessivas às aulas.

Artigo 120 – O controle da frequência do estudante será realizado sobre o total de horas letivas efetivadas (aulas previstas e dadas).

Parágrafo único - o estudante que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida poderá ser reclassificado.

Artigo 121 - As atividades acadêmicas para a compensação de ausências serão desenvolvidas:

I – Com flexibilidade de horário e local, na forma de orientação de estudos;

Parágrafo único – Ao final de cada trimestre, o Conselho de Classe/Série/Ano deverá analisar a frequência e o aproveitamento do estudante nas atividades de compensação de ausências e, na sequência, deverá deliberar sobre o cômputo geral da frequência trimestral do estudante.

CAPÍTULO VII – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

Artigo 122 - No ato da matrícula nesta escola, a equipe escolar comunicará os estudantes e seus responsáveis legais:

I – O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;

II – O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o estudante interessado mantenha-se matriculado nesta escola.

SEÇÃO I – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO

Artigo 123 – Após o encerramento de cada trimestre, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da Deliberação CEE nº 155/2017,

devendo ser integralmente cumpridos pelo estudante ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar.

SEÇÃO II – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Artigo 124 – Após o encerramento do ano letivo, com a divulgação pela escola dos resultados finais, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações e, conseqüentemente do aproveitamento escolar do estudante no ano letivo vigente, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Artigo 125 – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração do resultado final da avaliação estão definidos na Deliberação CEE nº 155/2017, devendo ser integralmente cumpridos pelo estudante ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 126 – A organização técnico-administrativa desta escola visa o seu bom funcionamento e compreende as seguintes atribuições:

I - Direção

Direção Pedagógica

Direção Geral

Direção Administrativa

II - Coordenação Pedagógica

Assistente de Coordenação

III – Corpo Docente

IV - Secretário Escolar

V – Corpo Discente

Parágrafo único – Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação educacional específica.

CAPÍTULO II – DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 127 – O Núcleo de Direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Artigo 128 - O Diretor é elemento habilitado, nos termos da legislação em vigor, sendo o profissional que coordena, articula, integra e é responsável por todas as atividades desencadeadoras do processo educacional.

Parágrafo Único - O Diretor poderá ser auxiliado por um ou mais assistentes, os quais serão educadores qualificados, legalmente habilitados.

Artigo 129 - São atribuições do Diretor:

I - Garantir a elaboração e fazer cumprir e executar a Proposta Pedagógica, o Plano Escolar, o Regimento Escolar e suas alterações garantindo:

- A) Consecução dos objetivos educacionais em coerência com a filosofia da escola;
- B) O cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidas e dos conteúdos das matrizes curriculares;
- C) A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- D) A legalidade dos documentos escolares e dos atos escolares praticados na sua unidade escolar;
- E) Os meios para o reforço e recuperação da aprendizagem de alunos com defasagem de aproveitamento;

F) Informações aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica, do regimento escolar e de suas alterações e do plano escolar.

II - Delegar aos coordenadores comunicação ao Conselho Tutelar, dos casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas.

III - Contratar, avaliar e demitir qualquer funcionário da Escola que administra, atendendo os princípios e dispositivos da legislação em vigor e deste Regimento.

IV - Determinar e garantir o cumprimento de todas as normas disciplinares e de funcionamento geral em todos os setores da Unidade Escolar, incluindo a administração dos recursos humanos e materiais necessários à consecução dos serviços educacionais;

V - Convocar e presidir o Conselho de Classe, extraordinariamente ou não, podendo delegar sua coordenação a qualquer membro habilitado, quando necessário.

VI - Assinar, juntamente com o Secretário, os documentos escolares da Escola.

VII - Representar a Unidade Escolar ou se fazer representar, perante as autoridades competentes.

VIII - Decidir quanto a questões de emergência ou omissas no presente Regimento ou em dispositivos legais, comunicando, quando for o caso, às autoridades competentes.

IX - Executar outros tipos de atribuições relacionadas à sua função e determinadas pelo representante legal da Mantenedora.

Artigo 130 - Cabe ao Diretor da Escola subsidiar os profissionais da escola, quanto às normas vigentes e representar aos órgãos superiores, sempre que houver ações e decisões em desacordo com a legislação.

CAPÍTULO III – DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 131 – O Núcleo Técnico Pedagógico da escola planeja, articula e coordena o processo de formação e de desenvolvimento dos estudantes, sendo responsável por acompanhar a estratégia pedagógica aplicada pelos docentes no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único – Integram o Núcleo Técnico Pedagógico o Coordenador Pedagógico e o Assistente de Coordenação.

Artigo 132 – O Núcleo Técnico Pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico e pedagógico aos docentes, relativo a:

I – Elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;

II – Coordenação pedagógica;

III – Supervisão do estágio profissional.

Artigo 133 – O Núcleo Técnico Pedagógico tem por objetivo:

I – Oferecer/promover ações de formação e de acompanhamento pedagógico aos docentes da unidade escolar;

II – Promover a melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, da aprendizagem dos estudantes;

III – Garantir o desenvolvimento e aplicação da Base Nacional Comum Curricular;

IV – Estimular os professores e os estudantes a refletirem sobre suas fragilidades e potencialidades;

V – Divulgar para o corpo docente e discente cursos, palestras e ações que ampliem sua formação;

VI – Promover a gestão democrática e a formação continuada dos professores com vistas ao aprimoramento da gestão dos projetos;

VII – Contribuir para a autonomia dos estudantes na busca do conhecimento necessário para superar suas vulnerabilidades;

VIII – Acompanhar, orientar e incentivar os professores a aprimorarem o processo de ensino e de aprendizagem;

IX – Nortear e subsidiar o desenvolvimento de atividades relacionadas aos processos de recuperação da aprendizagem, à cultura avaliativa na escola, entre outras;

X – Acompanhar, orientar e apoiar o Núcleo de Direção no processo de gestão da Proposta Pedagógica da escola;

XI – Promover boa relação do Núcleo Técnico Pedagógico com os demais setores e Núcleos que compõem a estrutura da escola.

CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Artigo 134 – O Núcleo Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional auxiliando o Núcleo de Direção nas atividades e compreende a Secretaria da Escola

Artigo 135 – A Secretaria Escolar compete:

I - Quanto à documentação e escrituração escolar:

A). Organizar e manter atualizados prontuários de documentos relativos à vida escolar dos alunos;

B). Manter registros de resultados anuais dos processos de avaliação e promoção de reuniões administrativas, de termos de visitas de Supervisores de Ensino e outras autoridades de ensino, incinerar os documentos considerados inservíveis;

D). Manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;

E). Preparar relatórios, comunicados e editais relativos a matrícula e demais atividades escolares.

F) Alimentar e atualizar os dados do sistema próprio da Unidade Escolar e dos órgãos oficiais.

II - Quanto à administração geral:

A) Receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papéis em geral que tramitem na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;

B) Atender funcionários da escola e o corpo docente prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação;

C) Atender alunos, pais ou responsáveis, pessoas que tenham assuntos a tratar na escola para esclarecimentos sobre assuntos de sua competência.

Artigo 136 - Ao Secretário da Escola cabe a responsabilidade básica da organização das atividades pertinentes à secretaria e à supervisão de sua execução. O Secretário de Escola tem as seguintes atribuições:

I - Participar da elaboração do Plano Escolar;

II - Elaborar a programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;

III - Atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e a escrituração, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos a execução das tarefas;

IV - Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor da Escola;

V - Providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

VI - Elaborar e providenciar a divulgação de comunicados e instruções relativos às atividades escolares;

VII - Redigir correspondência oficial;

Parágrafo Único: o Secretário será substituído nas faltas, impedimentos ou férias por profissional com escolaridade mínima compatível com o nível de Ensino Médio, designado pela Direção da Escola.

CAPÍTULO V – DO NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 137 – O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I – portaria, vigilância e atendimento estudantes;
- II – limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III – controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV – controle, manutenção, conservação e preparo da alimentação escolar.

Parágrafo único – Integram o Núcleo Operacional os integrantes da equipe da recepção, portaria, limpeza e conservação do prédio escolar e os integrantes da equipe de preparo da alimentação escolar.

CAPÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE

Artigo 138 – Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;
- II – Atualizar sua formação profissional para que as principais inovações trazidas pela Nova BNCC sejam desenvolvidas e implementadas na sua prática em aula.
- III – Elaborar e cumprir o plano de trabalho;

IV – Zelar pela aprendizagem dos estudantes;

V – Estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os estudantes de menor rendimento;

VI – Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados às Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

VIII - Participar de reuniões pedagógicas entre pais e mestres.

CAPÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE

Artigo 139 – Integram o corpo discente todos os estudantes da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 140 – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – Formas de ingresso, classificação e reclassificação;

II – Frequência e compensação de ausências;

III – Promoção e recuperação;

IV – Expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Artigo 141 – A matrícula e rematrícula é o ato formal que vincula o estudante a este estabelecimento de ensino, conferindo-lhe a condição de participante do corpo discente.

Artigo 142 – A matrícula nesta escola será efetuada pelo pai ou responsável legal, por meio de requerimento, mediante comprovação de escolaridade anterior, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I – Por ingresso, na Educação Infantil, com base apenas na idade;

II – Por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;

III – Por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º – Na ausência de comprovação de escolaridade anterior, a matrícula do estudante será efetuada na série/ano, conforme sua idade e, de acordo com o resultado da avaliação diagnóstica multidisciplinar a qual será submetido.

§ 2º – A avaliação diagnóstica multidisciplinar que trata o caput deste artigo será elaborada pela equipe pedagógica desta escola, designada pelo Diretor, conforme estabelecido na legislação educacional vigente.

§ 3º – A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental obedecerá à idade limite fixada pela legislação educacional em vigor.

Artigo 143 – No ato da primeira matrícula, o pai ou responsável legal deverá apresentar obrigatoriamente, a seguinte documentação:

I – Cópia da Certidão de Nascimento;

II – Cópia do documento de identidade (RG) do estudante;

III – Comprovante de escolaridade anterior – Histórico Escolar (se for o caso);

IV – Cópia do Cartão de vacina atualizado com identificação da criança

VI – Cópia de comprovante de residência atualizado;

VII – Cópia do documento de identidade (RG) do Pai ou do responsável legal;

VIII – Cópia do documento de identidade (RG) da Mãe ou da responsável legal;

Artigo 144 – São condições para matrícula:

I - Na Educação Infantil:

A) Ter idade de 04 meses a 05 anos conforme artigo 17 deste Regimento Escolar.

II - No Ensino Fundamental:

A) No primeiro ano de acordo com a legislação em vigor assegurando-se que o aluno ao termino do curso esteja com 14 (quatorze) anos completos.

B) Para análise da idade, para fins de corte, serie/ano a data limite será 31 de março.

C) Do primeiro ano em diante o aluno deverá apresentar comprovação de escolaridade anterior.

Parágrafo Único: Além dos documentos mencionados no artigo 140, o interessado deverá apresentar os documentos propostos pela Mantenedora para a efetivação da matrícula. É de responsabilidade dos pais ou responsáveis informar a escola quando houver algum tipo de necessidade de atendimento especial ao aluno, bem como sua atualização anual, sob pena de comunicação da omissão aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 145 – Observadas as normas específicas de cada curso, a classificação em qualquer série/ano ou etapa de ensino, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I – Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série/ano ou fase anterior, na própria escola, ao final de cada ano do Ensino Fundamental;

II – Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III – Mediante avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior.

§ 1º – A avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior visa à definição do grau de desenvolvimento e experiência do candidato, observados o critério de idade.

CAPÍTULO IV – DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 146 - A reclassificação do estudante, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em consonância com a Proposta Pedagógica desta escola, ocorrerá a partir de:

I – Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II – Solicitação do próprio estudante ou seu responsável legal mediante requerimento dirigido ao Diretor da escola;

Artigo 147 - Para o estudante da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

Artigo 148 - A reclassificação definirá o ano/série adequado ao prosseguimento do percurso escolar do estudante, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo.

Parágrafo Único: São procedimentos de reclassificação:

I - Aplicação de provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;

II – Apresentação de uma redação em língua portuguesa;

III - Registro de parecer do Conselho de Classe / Ano / Série sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série ou ciclo pretendido;

IV - Registro do parecer conclusivo do Diretor Pedagógico.

Artigo 149 – A Escola anualmente estabelecerá e divulgará os procedimentos para a classificação e reclassificação dos estudantes, observadas as normas legais vigentes.

CAPÍTULO V – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 150 – O aproveitamento de estudos consiste na dispensa de componentes curriculares que o estudante já cursou previamente o conteúdo de forma parcial ou total em outro estabelecimento de ensino.

Artigo 151 – Os estudos realizados e concluídos com êxito em outros estabelecimentos de ensino, legalmente constituídos e reconhecidos, serão aproveitados.

Artigo 152 – O aproveitamento só será concedido quando houver equivalência do conteúdo programático do componente curricular cursado anteriormente em relação ao componente curricular do atual currículo pleno a ser cumprido nesta escola pelo estudante.

Artigo 153 – A carga horária efetivamente cumprida pelo estudante, em outro estabelecimento de ensino, será transcrita no Histórico Escolar, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

CAPÍTULO VI – DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Artigo 154 – Adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica desta escola, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

§ 1º – A adaptação far-se-á, pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

§ 2º – A adaptação de estudos poderá ser realizada durante os períodos letivos ou entre eles, a critério desta escola.

Artigo 155 – O estudante recebido por transferência de outro estabelecimento de ensino, que apresentar, no ato da matrícula, Histórico Escolar com disposições curriculares diferentes do currículo previsto nesta escola para o mesmo curso, série e ano, será submetido ao processo de adaptação curricular.

Artigo 156 – A adaptação curricular:

I – Visa à integralização curricular, e a regularização da vida escolar do estudante;

II – Tem a função de auxiliar na transição de uma escola para outra;

III – Serve para dar continuidade de estudos de conteúdos já iniciados na escola de origem;

IV – É um recurso que visa oferecer ao estudante um currículo capaz de alcançar os objetivos da respectiva etapa de ensino;

V – Supre a ausência de determinados componentes curriculares previstos na organização curricular desta escola.

Artigo 157 – O processo de adaptação curricular será realizado por meio de:

I – Estudos dirigidos;

II – Exercícios, atividades, trabalhos e tarefas, sob orientação e observação de professor designado à equipe gestora para esse fim.

Artigo 158 – Nesta escola, a adaptação curricular será feita sob a orientação da Equipe Pedagógica e Administrativa tendo por finalidade a complementação de carga horária e/ou componentes curriculares ausentes, visando ao ajustamento necessário ao modelo curricular desta escola.

Artigo 159 – Para efetivação do processo de adaptação, a Equipe Pedagógica e Equipe Administrativa irá:

I – Comparar o currículo;

II – Especificar as adaptações a que o estudante estará sujeito;

III – Elaborar um plano próprio, flexível e adequado a cada caso;

IV – Ao final do processo, elaborar a ata de resultados e registrá-los no Histórico Escolar do estudante e no Relatório Final que será encaminhado à Diretoria de Ensino Região Santo André.

Artigo 160 – Na análise comparativa dos modelos curriculares são considerados:

I – O cumprimento de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária destinada a parte diversificada do currículo mínimo exigido pela legislação em vigor, correspondente a duzentas (200) horas anuais;

II – A integralização dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que compõem a matriz curricular dos cursos ministrados nesta escola.

Artigo 161 – No deferimento da matrícula, a Equipe gestora dará conhecimento ao estudante e seus responsáveis legais do Plano de Adaptação e Aproveitamento de Estudos que deverá ser cumprido integralmente.

Parágrafo único – O Plano de Adaptação considerará válido o componente curricular já cursado pelo estudante em outro estabelecimento de ensino.

Artigo 162 – Esta escola emitirá a certificação de conclusão do estudante submetido ao processo de adaptação, e o Histórico Escolar expressará sua formação em conformidade com o estabelecido na LDBEN 9.304/96 e demais normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO VII – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 163 - Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, relatórios de avaliação, declarações de conclusão de série/ano, ciclo ou módulo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - Esta escola poderá expedir declaração ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento, de acordo com sua Proposta Pedagógica e a organização curricular adotada.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 164 – Esta escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado, na secretaria do colégio e disponibilizado em seu site <https://cycleschool.com.br/>;

Artigo 165 – Os documentos da Secretaria são de uso exclusivo da Escola e das autoridades escolares, sendo vedado o seu manuseio por pessoas estranhas à escola, assim como a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

Artigo 166 – Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou normas, baixadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único: Incorporam-se ao presente regimento, quanto pertinentes aos assuntos nele tratados, legislações supervenientes baixadas pelas autoridades competentes.

Artigo 167 – Os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas no presente Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção, consultada a Mantenedora e sempre nos termos na legislação de ensino e legislação geral vigentes no país, e terão solução orientada pela Diretoria de Ensino ou órgão pertinente à questão.

Artigo 168 – O Calendário Escolar é um instrumento do Plano Escolar que indicará todas as atividades planejadas a serem desenvolvidas no transcorrer do ano de sua realização.

Artigo 169 – O Calendário Escolar conterá as seguintes indicações:

I - Quanto ao Regime Escolar:

- A) A duração do ano letivo prevista na legislação vigente;
- B) As datas de início e término do ano letivo cumprido as exigências legais;
- C) Os períodos de recesso escolar;
- D) A divisão do ano letivo em três bimestres e o período de férias fixado pela legislação.
- E) Indicação das datas de divulgação dos resultados trimestrais;

Artigo 170 – As aulas previstas, bem como as demais atividades da escola poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, com a anuência da Diretoria de Ensino, exceção feita aos casos fortuitos de força maior.

Parágrafo Único: As aulas serão compensadas para o devido cumprimento do período letivo conforme previsto na legislação vigente.

Artigo 171 – As alterações que se fizerem no presente Regimento Escolar serão submetidas à homologação pela autoridade supervisora e passarão a vigorar no ano letivo seguinte ao da alteração.

Artigo 172 - Encerrado o ano letivo, os diários de classe, avaliações referentes à recuperação de alunos, são arquivados na Secretaria da Escola, podendo decorridos cinco anos e lavradas as competentes atas, serem destruídos.

Artigo 173 - O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos iniciam no ano letivo de 2024.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 174 – Desde já ficam incorporadas ao presente regimento as alterações determinadas pela publicação de normas legais emanadas dos poderes públicos, federal e estadual, que venham a vigorar na forma estabelecida nos próprios instrumentos, ressaltando-se direito adquirido.

Artigo 175 – A Proposta Pedagógica desta escola será reformulada e alinhada à Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) bem como, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

Santo André, 01 de Dezembro de 2023



Adriana Fantini Moura
Diretor de Escola
RG 24.149.374-2